

Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes

Regulamento do Procedimento Concursal de Eleição do Diretor

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes.

Artigo 2º - Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por Aviso de Abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º - Aviso de abertura

O Aviso de Abertura do procedimento concursal é publicitado:

- a) na 2ª série, do Diário da República;
- b) na página eletrónica do Agrupamento (www.aedfbp.pt) e na página da DGAE (competência dos serviços do Ministério da Educação);
- c) em local apropriado na escola-sede do Agrupamento;
- d) em órgão de imprensa nacional, através de anúncio com referência ao Diário da República em que o aviso se encontra publicado.

Artigo 4º - Prazo de candidatura

A candidatura deve ser formalizada até 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, e ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou enviada por correio postal registado, com aviso de receção, contendo o envelope a seguinte inscrição: “Concurso prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes”, contando a data da expedição para a contagem daquele prazo.

Artigo 5º - Processo de candidatura

1. A candidatura é formalizada mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes, e nos Serviços Administrativos.
2. O pedido de admissão referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos sob pena de exclusão:
 - a) “*Curriculum vitae*” detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações pertinentes ao concurso, nomeadamente experiência profissional do candidato em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações julgadas relevantes para as funções de Diretor;
 - b) Projeto de Intervenção (máximo de 20 páginas, letra arial 12, espaçamento 1,5), contendo a identificação de problemas, a definição de objetivos/estratégias e a programação das atividades a realizar no mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada.
 - f) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do NIF;
 - g) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

3. As provas documentais dos elementos constantes do “Curriculum vitae” far-se-ão de acordo com o estabelecido no artigo 22º-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 3.1. É dispensada a prova documental dos dados constantes do currículo, quando estes se encontrem arquivados nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes, e o candidato a isto faça menção expressa.

Artigo 6º - Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão especialmente designada para o efeito, pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo.
3. Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento (www.aedfbp.pt) e em local apropriado na escola-sede do Agrupamento as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso.
4. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor, e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento e da sua adequação ao Projeto de Educativo do Agrupamento;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º - Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor

Artigo 8º - Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

Artigo 9º - Notificação dos resultados

Do resultado do processo concursal será dado conhecimento:

- a) ao Diretor eleito através de correio postal registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral;
- b) à comunidade educativa através da página eletrónica do Agrupamento (www.aedfbp.pt) e da publicitação no local apropriado da escola-sede do Agrupamento.

Artigo 10º Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11º - Tomada de posse

O candidato selecionado para o cargo de Diretor toma posse nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar (DGAE).

Artigo 12º - Legislação e Normativos

1. Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; Circular N.º B17002847Q, de 02-02-2017.
2. Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Artigo 13º - Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. As situações ou casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 22 de abril de 2021

O Presidente do Conselho Geral

Manuel de Jesus Pereira Lopes